REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 614

Senhores Deputados. — A proposta de lei n.º 605-E, da iniciativa dos Srs. Ministros do Interior e das Finanças, e apresentada na sessão de 9 do corrente mês, tem por fim autorizar a transferência da quantia de 11:500$ do artigo 7.º do orçamento do Ministério do Interior, destinado a despesas com a guarda nacional republicana, para o reforço do capítulo 3.º do mesmo Ministério, para a mesma guarda.

No artigo 1.º da proposta autoriza-se a abertura no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, de um crédito de 11.500$, e no artigo 3.º anula-se igual quantia na dotação do artigo 7.º do mesmo orçamento, não havendo, portanto, aumento algum de despesa efectiva.

No artigo 2.º indica-se a maneira como a mencionada quantia deve ser distribuída.

Pelo que diz respeito ao disposto no artigo 2.º, nada tem esta comissão que observar, pois que deve certamente estar feita a distribuição da maneira mais conveniente. Pelo que se refere aos dois primeiros artigos, a vossa comissão de finanças é de parecer favorável pelas razões expostas.

Resumindo, a vossa comissão de finanças julga dever ser transformada em lei a proposta apresentada.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 12 de Março de 1917

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.
Germano Martins.
Casimiro Rodrigues de Sá.
João Tamagnini de Sousa Barbosa.
Constâncio de Oliveira.
Ernesto Júlio Navarro.
Mariano Martins.
Pires de Campos.
Francisco de Sales Ramos da Costa.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Proposta de lei n.º 605-E

Senhores Deputados. — São insuficientes algumas das verbas consignadas no orçamento actual do Ministério do Interior a despesas da guarda nacional republicana.

Assim, com as actuais dotações, não pode fazer-se aos postos e povoações o número de rondas regulamentares; não pode fazer-se o pagamento integral, até Junho próximo, das pensões a praças re-

formadas, e não pode pagar-se a iluminação nem fazer-se os consertos nos armamentos, correame e equipamento, pois que o preço da maior parte dos materiais triplicou.

Sucede, porêm, que, devido à falta de oficiais e praças, por motivo da mobilização, existe na dotação destinada a vencimentos da mesma guarda um saldo disponível que é suficiente para, sem aumento de despesa, se atender às necessidades acima expostas.

Nestes termos, tenho a honra de apresentar à consideração da Câmara a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial de 11.500$, para reforço, no capítulo 3.º do orçamento em vigor, do segundo dos citados Ministérios, das verbas destinadas à guarda nacional republicana.

Art. 2.º A quantia, a que se refere o artigo anterior, será distribuída pela forma seguinte:

No artigo 12.º:

Para ajudas de custo e vencimentos de marcha, a oficiais e praças	1.400$00
Para pagamento de pensões às praças reformadas	4.300$00

No artigo 13.º, diversas despesas:

Para iluminação	1.200$00
Para consertos de armamento, correame e equipamento	4.600$00

Art. 3.º Igual quantia de 11.500$ será anulada, por dispensável, na dotação do artigo 7.º do mesmo orçamento, destinada a vencimentos do pessoal da referida guarda.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 9 de Março de 1917.

O Ministro do Interior, *Brás Mousinho de Albuquerque*.
O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

65—IMPRENSA NACIONAL—1916-1917